



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2018**

CONTRATO Nº 019/2018

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, CNPJ:17.757.959/0001-79, com sede a Rua 7 de setembro, 1383, Anexo - A, centro na cidade de Muzambinho – MG representada por sua representante legal a Senhora Miriam Aparecida de Moraes, portadora do CPF nº 051.941.986-39 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2018, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de ambulância UTI móvel, de suporte avançado, equipada com desfibrilador, respirador, oxímetros, medicamentos e material de imobilização e de atendimento hospitalar com equipe composta de (01)um médico, (02)dois enfermeiros, motorista/socorrista, no período de **09/02/2018 a 13/02/2018 nas festividades do carnaval 2018 nos seguintes horários: dia 09/02/2018 – das 21:00 as 05:00; e nos dias 10, 11, 12, 13/02/2018 – das 18:00Hs às 03:00Hs**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **10/03/2018**.

III – DAS CONDIÇÕES

3.1 A Contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela prestação de serviço, sem ônus para a administração.

3.2 A Contratada deverá efetuar a substituição do veículo e ou equipamentos e ainda tomar as medidas cabíveis para que e nenhum momento o usuário seja prejudicado devido a falhas ou outros imprevistos que por ventura ocorrerem, sem qualquer ônus para a adquirente. Obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor

3.3 As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços ofertados.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

3.4 Qualidade dos medicamentos e/ou materiais deverá ser de primeira qualidade, observando sempre a data de validade dos mesmos.

IV- DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais)**.

V- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0209.13.392.1303.2083 3390-39 ficha 616**

VII- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a prestação do serviço e nos locais indicados pela Secretaria Requisitante.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- b) por atraso na prestação do serviço: multa de 5% do valor total dos serviços, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na prestação do serviço: multa de 10% sobre o valor total do mesmo e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não prestar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

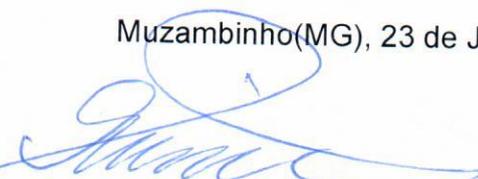
O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 002/2018 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018.

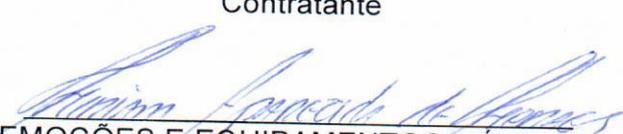
XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 23 de Janeiro de 2018.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante


MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME
Contratada